

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Processo nº.

Ordem de Compra nº.:

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. LUIZ HENRIQUE TONIATO, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.020.297-04, e-mail luiztoniato@es.sesc.com.br, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a), devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº., com sede na Rua....., nº., Bairro, Município/Estado....., Cep:, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a), nacionalidade, Estado Civil, portador(a) do RG nº. /SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado(a) na Rua....., nº., Bairro, Município/Estado....., Cep:, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento e/ou operação de viagens e turismo, no estado de origem do Sesc/ES, nacional e internacional, individual ou em grupo, compreendendo transportes aéreo, terrestre, fluvial e marítimo, hospedagem, traslado, receptivo, locação de veículos, assistência de viagem no estado de origem, nacional e internacional, além de demais serviços de intermediação e complementares inerentes às agências de turismo, mediante solicitação do Sesc Espírito Santo, com regime de não exclusividade e prestação de serviços 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados, por meio de sistema eletrônico web, atendimento remoto (e-mail, WhatsApp ou celular) e atendimento presencial, no período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.
- 1.3. O Sesc/ES solicitará a emissão e o fornecimento de serviços, mediante o respectivo instrumento de requisição;

- 1.4. A CONTRATADA efetuará a reserva e os fornecimentos de serviços utilizando recursos automatizados de reservas para imediata confirmação das mesmas. Os itens a serem fornecidos deverão atender às datas, horários, voos, reservas de hotelaria, e demais itens pré-estabelecidos pelo Sesc/ES;
- 1.5. A CONTRATADA deverá entregar os *vouchers* em local a ser indicado pelo Sesc/ES ou, se conveniente, disponibilizá-los por e-mail;
- 1.6. A CONTRATADA prestará assistência ao Sesc/ES na solução de problemas que eventualmente venham a surgir, relacionados com os serviços contratados;
- 1.7. Quando necessário, durante a execução do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar um representante da CONTRATADA, devidamente identificado e uniformizado, no aeroporto de Vitória/ES – Eurico de Aguiar Salles, para emissão e reemissão (*check-in*) de bilhetes aéreos de todos os passageiros do Sesc/ES;
- 1.8. A CONTRATADA deverá oferecer portal on-line de vendas individuais e reservas, de imediato, com disponibilização de todas as tarifas web para a Contratante;
- 1.9. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da cotação, no mínimo 03 (três) propostas válidas que comprovem a seleção da tarifa mais econômica disponível. A ausência da apresentação dessas cotações poderá ensejar a recusa da solicitação por parte da CONTRATANTE
- 1.10. A Contratada deverá emitir, preferencialmente, bilhetes aéreos, rodoviários, ferroviários e/ou aquaviários com menor valor, prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.

2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. A Fiscalização do Contrato, será exercida por:, Coordenador de Turismo Sesc/ES;
 - 2.1.1. Em caso de ausência, a fiscalização do contrato será exercida por:
- 2.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:
 - a) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;

- b) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

2.3. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

2.4. A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

3. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor global de R\$..., conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;

3.1.1. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

TABELA		
SERVIÇOS DE VIAGEM		
DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	TAXA
Bilhetes aéreos, rodoviários, ferroviários, aquaviários (marítimos e fluviais) no estado de origem, nacional e internacional, individuais ou em grupo.	Assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento, remissão e reembolso. Informar sobre regras tarifárias individuais e de grupo, CHD e INF, desembarço de bagagens e marcação de assentos. Oferecer serviço de apoio no <i>check-in</i> , embarque e desembarque no aeroporto Eurico de Aguiar Salles - (VIX).	R\$
Serviço de traslado no estado de origem, nacionais e internacionais.	Assessoria, cotação, reserva, emissão de <i>voucher</i> , alteração, cancelamento, remissão e reembolso.	%
Hospedagem no estado de origem, nacional e internacional.	Assessoria, cotação, reserva, emissão de <i>voucher</i> , alteração, cancelamento, remissão e reembolso.	%
Locação de veículo no estado de origem, Brasil e no exterior.	Assessoria, cotação, reserva, emissão de <i>voucher</i> , alteração, cancelamento, remissão e reembolso.	%
Seguro assistência de viagem dentro do estado de origem, nacional e internacional.	Assessoria, cotação, reserva, emissão de <i>voucher</i> , alteração, cancelamento, remissão e reembolso.	%
Transporte terrestre de passageiros no estado de origem no Brasil e no Exterior.	Assessoria, cotação, reserva, emissão de <i>voucher</i> , alteração, cancelamento, remissão e reembolso.	%
Serviço de receptivo no estado de origem, nacional e internacional.	Locação de transporte, compra de ingressos, e contratação de guias credenciados para atendimentos aos receptivos na região a ser atendida.	%

- 3.2.** O pagamento pelos serviços de agenciamento de viagens será realizado quinzenalmente, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas enviadas pela CONTRATADA e da real utilização do serviço:
- 3.2.1.** Primeira quinzena: todos os serviços efetivamente executados e aceitos no período entre o 1º (primeiro) dia e o 15º (décimo quinto) dia do mês.
- 3.2.2.** Segunda quinzena: todos os serviços efetivamente executados e aceitos no período entre o 16º (décimo sexto) dia e o último dia do mês.
- 3.3.** A fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que a CONTRATANTE possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite definitivo para o pagamento correspondente;
- 3.4.** Na fatura deverão estar incluídas as despesas gastas com os serviços de viagem separados por categoria, considerando os serviços efetivamente prestados. Quando houver a cobrança de impostos e taxas, estes deverão estar discriminados na fatura separadamente;
- 3.5.** O reembolso dos valores pagos por bilhetes emitidos e não utilizados, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura quinzenal apresentada pela CONTRATADA;
- 3.6.** Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- 3.7.** Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 3.8.** Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;
- 3.9.** O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no capítulo “8” do Termo de Referência e no escopo do Edital:

- a) Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
- b) Credenciar e manter preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c) Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- d) Aceitar a inspeção e fiscalização da CONTRATANTE e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- e) Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;
- f) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- h) Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- i) Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
- j) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência do cumprimento deste contrato, incluindo, mas não se limitando a: dados pessoais de clientes, itinerários, preços, condições comerciais, contatos com fornecedores, acordos, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial fornecidas pelo CONTRATANTE ou acessadas em decorrência da execução do presente contrato.
- l) Se comprometer a utilizar tais informações exclusivamente para os fins relacionados à execução dos serviços contratados, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para qualquer outro fim, seja de forma direta ou indireta, inclusive após o término da relação contratual.

- 4.2. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d) Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. As partes convencionam que o presente contrato terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a serem **contados a partir da data de assinatura do presente instrumento iniciando-se em ____ de**

____ de 20__ e encerrando-se em ____ de ____ de 20__

6.2. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

6.3. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

6.4. Além dos prazos estabelecidos no presente contrato, sua vigência será automaticamente prorrogada por mais **90 (noventa)** dias, exclusivamente para possibilitar a realização de procedimentos finais, tais como ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação dos serviços executados e efetivação do pagamento devido, não implicando, em hipótese alguma, na prorrogação dos prazos de execução contratual.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

7.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.

7.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

7.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

7.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

7.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;

7.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

8. DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e) A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;

8.2.2. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

8.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

8.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

8.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

9. DAS PENALIDADES

9.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b) Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d) Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e) Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f) Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

9.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

9.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

9.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c) A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

9.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

9.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

9.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

9.4. Identificado possível inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, a CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

9.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.

9.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

9.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

9.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

9.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As PARTES se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados, compartilhados ou tratados no âmbito deste contrato.

10.2. O tratamento dos dados pessoais será realizado exclusivamente para a execução dos serviços de agenciamento de viagens ora contratados, incluindo, mas não se limitando a: emissão de passagens, reservas de hospedagens, locação de veículos, contratação de seguros de viagem e demais serviços correlatos necessários à prestação adequada do objeto contratual.

10.3. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD. Cada parte será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais sob sua guarda, respondendo por eventuais danos causados em decorrência do uso indevido, vazamento, ou tratamento irregular de tais dados.

11. DA INTEGRIDADE E COMBATE A PRÁTICAS ILÍCITAS

- 11.1.** As partes se comprometem a conduzir suas atividades no âmbito desta parceria de forma ética, transparente e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam configurar suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou outras condutas ilícitas;
- 11.2.** A CONTRATANTE declara que possui conduta ilibada e não está envolvido em processos ou investigações relacionadas a atos lesivos à Administração Pública ou outras condutas ilícitas ou antiéticas;
- 11.3.** O descumprimento desta cláusula autoriza a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste instrumento.

12. DO REGIME JURÍDICO

- 12.1.** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;
- 12.2.** A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;
- 12.3.** O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;
- 13.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja

satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

13.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

13.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

15. DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

15.1. Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

15.2. E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xx de xx.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

